



EMENDA ADITIVA

Acrescenta parágrafo único, ao art. 40, do PL./00089.4/2019, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e estabelece outras providências.”

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único, ao art. 40, do PL./00089.4/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 – (...)

Parágrafo único – O Poder Executivo publicará, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, discriminando a despesa com valores mensais de relatório resumido com informações relativas às renúncias de receitas tributárias instituídas e o efeito sobre a receita tributária decorrente de renúncias de receitas vigentes, discriminando:

I – renúncias por fonte de receita, especificando o efeito sobre a receita decorrente de renúncia de receita tributária realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

II – renúncias de receitas tributárias vigentes, com destaque aquelas instituídas no período.” (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

A presente emenda aditiva tem o condão de colaborar com o debate da transparência fiscal em Santa Catarina, apresentamos aqui a possibilidade do Poder Executivo apresentar em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, discriminando a despesa com valores mensais de relatório resumido com informações relativas às renúncias de receitas tributárias instituídas e o efeito sobre a receita tributária decorrente de renúncias de receitas vigentes.

Esse é um tema muito importante que a partir deste novo Governo tem tomado destaque nas discussões, é a grande oportunidade que temos, deixar mais transparente as isenções fiscais.

Assim, submeto a Emenda Aditiva à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz